

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

OBJETO: Dispõe sobre a garantia de entrada gratuita em eventos patrocinados pelo Poder Executivo Municipal.

AUTORIA: Marcelo de Freitas dos Reis

RELATOR: Ver(a) Jaqueline Emília Luciano

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 45, de 07 de novembro de 2024, tem como objetivo promover a democratização do acesso à cultura e ao lazer em nosso município, garantindo entrada gratuita ou por meio de doação de alimentos não perecíveis em eventos artísticos e culturais patrocinados.

Este projeto propõe que, para eventos que recebam patrocínio público superior a R\$ 30.000,00, seja garantida a gratuidade para a entrada do público, ou o ingresso condicionado à doação de 1 kg de alimento não perecível. Entre os eventos que se encaixam nessa proposta estão a Festa do Peão, Rodeios, Exposições e outras festividades tradicionais, que recebem recursos do Poder Público Municipal.

A doação de alimentos destinada a entidades benfeicentes do município, promovendo, assim, não apenas a inclusão social, mas também o apoio a famílias carentes e a solidariedade

Além disso, o projeto estabelece um limite de gratuidade para o público, excluindo a isenção de cobrança das áreas VIP, camarotes e espaços similares, respeitando um limite de até 20% da capacidade total do evento. Essa medida busca garantir o direito à gratuidade para a maioria dos cidadãos, ao mesmo tempo em que possibilita a comercialização de áreas exclusivas para viabilizar finanças.

O objetivo principal é garantir que a utilização de recursos públicos em eventos culturais beneficie diretamente a população local, promovendo o acesso à cultura, à arte e ao lazer, e fortalecendo a identidade cultural de nós.

Emendas:

As emendas apresentadas ao projeto seguem as normas determinadas

- **Emenda nº 01 – Autor: Ver. Marcelo**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 45, de 07 de novembro de 2024, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 2º- Fica limitado um ingresso por CPF;

§ 3º- A lotação do espaço não poderá exceder o que foi estipulado pelo Corpo de Bombeiros Militar, ou outro órgão público que estabeleça limitação.

- **Emenda nº 02 – Autor: Ver. Geraldo Lucas**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 45, de 07 de novembro de 2024, passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

§ 4º- Dos beneficiários do CadÚnico, bem como de seus filhos e cônjuge, não se exigirá a doação do alimento não perecível que dispõe o caput.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos (CECEDH) opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 45/2024**, com as emendas apresentadas.

Carmópolis de Minas, 05 de dezembro de 2024.

Ver.^a Whatiffa F. dos Santos Nogueira

Presidente da CECEDH

Ver.^a Jaqueline Emilia Luciano

Relatora da CECEDH

Ver. José Laércio da Silveira

Secretário da CECEDH

Ata da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos (CECEDH)

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2024, às 16h30, na sala de sessões das comissões, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos (CECEDH), sob a presidência da Ver.^a Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira. Foram designados como relatora a Ver(a). Jaqueline Emília Luciano e como secretário o Ver. José Laércio da Silveira para deliberação do Projeto de Lei nº 45/2024, que “Dispõe sobre a garantia de entrada gratuita em eventos patrocinados pelo Poder Executivo Municipal”. Seguindo a pauta, foi lido o parecer favorável do relator ao projeto, acatando as emendas apresentadas, que, após deliberação, foi aprovado por unanimidade pelos membros da comissão. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros.

Ver.^a Whatiffa F. dos Santos Nogueira

Presidente da CECEDH

Ver.^a Jaqueline Emília Luciano

Relatora da CECEDH

Ver. José Laércio da Silveira

Secretário da CECEDH